

Exmo. Senhor

Provedor de Justiça

Rua Pau da Bandeira, n.º 9

1249-088 Lisboa

**REGISTADA C/ AR**

Lisboa, 4 de maio de 2015

**QUEIXA: Redução da componente letiva\_artº 79º ECD**

**O SINDICATO NACIONAL E DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES**, com sede na Avenida Almirante Reis, 75, Piso -1, Dtº, 1150-012 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501316523, no exercício das suas funções legais e estatutárias, vem solicitar a intervenção de V.ª Ex.ª nos termos e com os fundamentos que se seguem.

Vários nossos associados viram indeferidos os pedidos de redução da componente letiva em função da idade e tempo de serviço prevista no artº 79º do ECD, indeferimento esse baseado no teor da Circular da DGAE nº B15094774S, de 27-02-2015 (cfr. documentos em anexo).

Acontece que, tanto quanto sabemos, a instâncias de V.ª Ex.ª, no âmbito de um processo sobre o assunto em epígrafe, a informação que a DGAE forneceu ao Senhor Provedor de Justiça é contraditória em relação àquela em que se basearam os indeferimentos em causa (cfr. Circular da DGAE nº B14012879H, de 26-05-2014).

Nestes termos, e nos demais de direito aplicáveis, e face a tal contradição, solicitamos a V.ª Ex.ª:

- 1) Se digne esclarecer este sindicato sobre qual a informação oficial, por parte do Ministério da Educação e Ciência, recebida pelos serviços da Provedoria de Justiça, sobre a problemática em questão.
- 2) Se digne recomendar ao Ministério da Educação e Ciência, a tomada das medidas necessárias ao cumprimento da lei - artº 79º do ECD -, de acordo com o teor da Circular da DGAE nº B14012879H, de 26-05-2014, a qual, com o devido respeito por melhor opinião, se nos afigura a única harmonizada com a letra e o espírito da lei.

O Secretário-Geral do SINDEP